

## Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Parecer n° 747 /20

Da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 310 de 2020

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR MARCIO AUGUSTO GOMES COELHO.

Processo n° 387/2020 Autor: Deputado Bruno Toledo

Relator: Deputado Yvan Beltrão

#### I - Relatório

Trata-se na espécie de projeto de lei que, consoante ementa, concede título de cidadão honorário do estado de alagoas ao senhor Marcio Augusto Gomes Coelho.

À guisa de justificação, aduz que a mira da proposição em tela é homenagear o empresário Marcio Augusto Gomes Coelho, pelos relevantes serviços prestados a sociedade alagoana.

### II - Voto do Relator

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisara proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (alínea "a", II, artigo 125).

Quanto à questão constitucional, a iniciativa da proposição em tela encontra respaldo no artigo 80, inciso V da Constituição do Estado de Alagoas.

8 R



## Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

já que a matéria versada não se inclui no rol dos temas reservados a órgão específico, constituindo-se assim em tema de iniciativa geral. Em consequência, não se verificam quaisquer vícios de iniciativa.

A possibilidade de conceder o título de cidadão honorário do Estado de Alagoas, encontra-se entabulada na Lei de n° 7.808 de 2016, devendo cumprir alguns requisitos cumulativamente para tanto, os quais são:

Art. 2º O indicado ao título de Cidadão Honorário de Alagoas deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – não ter nascido no Estado de Alagoas;

 II – residir, ou ter residido, no Estado de Alagoas por período superior a 03 (três) anos;

 III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Estado de Alagoas;

IV – ser pessoa de notório reconhecimento público; e

V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

Desta forma, nota-se que a presente proposição cumpre à risca todos os requisitos acima elencados.

No que se refere à análise da constitucionalidade material das proposições, de igual modo, não se constatam vícios.

No que tange à juridicidade, o Projeto examinado inova no ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito, não se revelando injurídico.

J. J.



# Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Por fim, no que se refere à técnica legislativa, nada há a objetar quanto ao Projeto, estando de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, em 24 de presidente de 2020.

PRESIDENTE RELATOR